



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 24/2019	Protocolo: 1299/2019 Processo: 1117/2019
APROVADO EM - / / 2018		
REJEITADO EM - / / 2018		
ARQUIVO -		

**INSTITUI A CAMPANHA DE PROTEÇÃO AO
NASCITURO E ÀS GESTANTES NO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Grande, a Campanha Permanente de Proteção ao Nascituro e às Gestantes, que

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Grande, a Campanha Permanente de Proteção ao Nascituro e às Gestantes, que ocorrerá na segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivo proteger o nascituro, tal como sua genitora e conscientizar as gestantes sobre os riscos do abortamento.

§ 2º Nascituro é a pessoa que está por nascer, já concebida no ventre materno.

Art. 2º A Campanha Permanente de Proteção ao Nascituro e às Gestantes, que se fundamenta no direito à vida e promoção da saúde materna, se pautará pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo à implantação de programas educativos que alerte a mulher sobre os riscos do aborto e que defenda a vida em seu estágio inicial;

II - incentivo à elaboração de programas de amparo às gestantes cujas gestações são fruto de violência sexual, promovendo o bem-estar psicológico dessas mulheres, nos limites de sua decisão pessoal, até o nascimento da criança;

III - fomento aos profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecer estatísticas dos estudos e experiências na área da saúde acerca dos efeitos colaterais físicos e psíquicos resultantes do procedimento abortivo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da Campanha Permanente de Proteção ao Nascituro e às Gestantes com o apoio de entidades civis privadas, tais como organizações não governamentais e entidades religiosas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

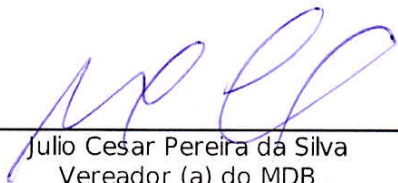
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: dst2mm3eg